



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.942 DE 08 DE ABRIL DE 2.009.
"Institui o programa de Recuperação de Créditos Tributários no Município de Agudos, e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31.12.2008.

Art. 2º - O referido programa englobará os seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III - Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou para Prestação de Serviços;
- IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - O Programa de Recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão de desconto de 100% (Cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora, devendo o pagamento ser efetuado "à vista".

§ 1º - O contribuinte deverá fazer prova da quitação dos tributos do exercício de 2.009 para ter direito ao desconto.

§ 2º - Fica vedado o parcelamento dos débitos para os contribuintes que optarem pela inclusão no Programa de Recuperação de Créditos Tributários.

§ 3º - Havendo dívida já parcelada, o contribuinte poderá ser incluído no Programa, desde que proceda a quitação do parcelamento.

Art. 4º - Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Art. 5º - A opção pelo programa sujeita o contribuinte ao pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 5%.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/04/2009 até 31/07/2009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de abril de 2.009.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Secretário Gerente da Cidade